C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S N º 0 4 0 / 2 0 0 6

CONVITE Nº 020/2006

VIGÊNCIA: 08 DE JUNHO DE 2006 A 08 DE JUNHO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GILMAR GIOVANELLA ME.**, pessoa jurídica com sede na Rua 25 de julho, 1220, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 93.314.482/0001-35, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **GILMAR GIOVANELLA**, CPF n° 362.800.380-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 020/2006, a contratação de:

01.1 –1.800 (mil e oitocentas) horas de serviços de mecânica para conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão-somente mão-de-obra;

01.2 – 400 (quatrocentas) horas de serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação aos itens 01.1 e 01.2 é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente dispendido na execução do conserto, manutenção ou solda, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento da frota.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e

deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PREÇO:** O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R$ 18,00 (dezoito reais) para o item 01.1 e de R$ 70,00 (setenta reais) para o item 01.2, totalizando a contratação o valor de R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes

CLÁUSULA QUINTA – **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega pela CONTRATADA da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o

15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da CONTRATADA, na Tesouraria Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e **até 08 de junho de 2007,** totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2091 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (479)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2091 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (862)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2091 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (1383)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2091 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (1455)

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação máq. E equipamentos (1454)

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação máq. E equipamentos (1674)

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (1675)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS: Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 08 de junho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILMAR GIOVANELLA ME
GILMAR GIOVANELLA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica